



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.200 DE 2016

(Autoria do Poder Executivo)

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO IPAMS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O déficit técnico atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé será coberto por um Plano de Amortização Temporário, na forma desta Lei.

Art. 2º A alíquota normal da obrigação financeira de responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta e da Indireta do Poder Executivo incidente sobre a remuneração de natureza contributiva mensal dos servidores ativos, dos proventos dos inativos e dos valores das pensões, a que se refere o art. 18, redação original da Lei Municipal nº 961, de 18 de maio de 2009, passa a ser acrescida mensalmente de uma alíquota suplementar temporária nos percentuais e períodos constantes do ANEXO ÚNICO a esta Lei.

§ 1º Cabe à Secretaria de Orçamento e Finanças e às autarquias e fundações públicas e ao Poder Legislativo efetuarem até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de competência para o desconto das contribuições previdenciárias dos servidores e das obrigações financeiras respectivas o repasse ao IPAMS - Fundo Municipal de Previdência Social do Município



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

de Sumé os valores da Alíquota Suplementar a que se refere este artigo, mediante cheque cruzado em branco e nominativo ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário no dia vinte e cinco.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º, deste artigo, considera-se dia útil aquele de expediente bancário com horário normal de atendimento.

§ 3º O repasse dos valores da Alíquota Suplementar dar-se-á com o acompanhamento da respectiva Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária – GRCP.

§ 4º Caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o encargo suplementar previsto neste artigo, visando a equacionar o atual déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá aportar, quando necessário, recursos financeiros decorrentes de fontes próprias e específicas, inclusive as provenientes da venda de bens ou direitos decorrentes de lei, na forma e condições definidas pelas normas emanadas do órgão próprio do Ministério da Fazenda para a previdência, para fins de amortização de déficit atuarial verificado no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumé.

Art. 4º O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumé será revisto mediante estudos de avaliação atuarial a ser realizada anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumé também será revisto na hipótese de se verificarem mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do IPAMS, e bem assim quando decorrentes da implementação de ações ou medidas que efetivamente contribuam para a redução do déficit atuarial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro (1º) dia do quarto (4º) mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 6º Observado o disposto no art. 5º, fica revogada a Lei 1.164, de 30 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO de Sumé (PB) em 21 de setembro de 2016

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO

Prefeito



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.200 DE 2016

ANEXO ÚNICO (art. 2º)

IPAMS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO

MUNICÍPIO DE SUMÉ

PLANO DE AMORTIZAÇÃO ATUARIAL

Ano	Alíquota para Desconto dos Servidores (%)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES		
		Alíquota da Obrigação Financeira Normal do Município (%)	Alíquota Suplementar (Temporária) (%)	TOTAL (%)
2016	11	15,04	13,20	24,20
2017	11	15,04	7,69	22,73
2018	11	15,04	11,23	26,27
2019	11	15,04	14,76	29,80
2020	11	15,04	18,30	33,34
2021	11	15,04	21,83	36,87
2022	11	15,04	25,37	40,41
2023	11	15,04	28,90	43,94
2024	11	15,04	32,44	47,48
2025	11	15,04	35,97	51,01
2026	11	15,04	39,51	54,55
2027	11	15,04	43,04	58,08
2028	11	15,04	46,58	61,62
2029	11	15,04	50,11	65,15



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

2030	11	15,04	53,65	68,69
2031	11	15,04	57,18	72,22
2032	11	15,04	60,72	75,76
2033	11	15,04	64,25	79,29
2034	11	15,04	67,79	82,83
2035	11	15,04	71,32	86,36
2036	11	15,04	71,32	86,36
2037	11	15,04	71,32	86,36
2038	11	15,04	71,32	86,36
2039	11	15,04	71,32	86,36
2040	11	15,04	71,32	86,36
2041	11	15,04	71,32	86,36
2042	11	15,04	71,32	86,36
2043	11	15,04	71,32	86,36
2044	11	15,04	71,32	86,36
2045	11	15,04	71,32	86,36
2046	11	15,04	71,32	86,36
2047	11	15,04	71,32	86,36
2048	11	15,04	71,32	86,36
2049	11	15,04	71,32	86,36

GABINETE DO PREFEITO de Sumé em 21 de setembro de 2016

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO

Prefeito